



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

EDITAL Nº 002/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO - ATIVIDADES CULTURAIS

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público, por meio da Coordenação de Extensão, Estágios e Egressos, o processo para admissão e apoio de propostas de ações de extensão voltadas à cultura, com bolsas estudantis na modalidade Ensino Técnico.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. OBJETIVO GERAL

1.1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar e apoiar propostas de extensão que visem o incentivo, a promoção e o fortalecimento de ações culturais, por meio da concessão de bolsas para estudantes do IFC – *Campus* Fraiburgo.

1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1.2.1. Apoiar a realização de atividades culturais desenvolvidas no IFC – *Campus* Fraiburgo;
- 1.2.2. Incentivar a participação de docentes, técnico-administrativos e discentes no desenvolvimento de ações que contribuam com o fortalecimento da cultura local e regional;
- 1.2.3. Estimular atividades ou ações que promovam a melhoria da qualidade de vida da população;
- 1.2.4. Proporcionar à comunidade externa, formas de integração com o *Campus* através de atividades culturais desenvolvidas no IFC;
- 1.2.5. Fortalecer a imagem da Instituição perante a sociedade;
- 1.2.6. Contribuir para a formação profissional e cidadã dos discentes.

2. DAS MODALIDADES DAS PROPOSTAS

2.1. As manifestações culturais, no âmbito deste edital, deverão ser apresentadas em uma das seguintes categorias de atividades:

- a. Dança;
- b. Música;
- c. Teatro;
- d. Cinema;
- e. Outras manifestações artísticas e culturais.

3. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital	07/02/2025
Período de submissão dos projetos	10/02/2025 à 09/03/2025



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

Homologação das inscrições	10/03/2025
Período de avaliação das propostas pelo Comitê de Extensão	10/03/2025 à 17/03/2025
Divulgação do resultado provisório dos projetos selecionados	18/03/2025
Apresentação dos recursos	19/03/2025
Julgamento dos recursos	20/03/2025
Homologação do resultado final dos projetos selecionados	21/03/2025
Período de vigência das bolsas	01/04/2025 à 30/11/2025
Data limite de apresentação da documentação do aluno bolsista	11/04/2025
Prazo para envio do relatório final	19/12/2025

4. DA MODALIDADE, QUANTITATIVO E VALOR DAS BOLSAS

4.1. Cada proposta contemplada poderá prever 01 (uma) bolsa para estudante de nível médio, de acordo com a descrição a seguir:

Bolsas de Projetos de Extensão		
Modalidades	Número de Bolsas	Valores Mensais (R\$)
Ensino Técnico (8 horas semanais)	02	400,00

4.2. Será concedida apenas 01 (uma) bolsa por proposta;

4.3. Caso o número de bolsas disponíveis seja maior que o número de propostas aprovadas, uma segunda bolsa por proposta poderá ser distribuída, seguindo a ordem de classificação final, desde que haja manifestação de interesse pelo proponente;

4.4. É vedada a divisão do valor da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

5. DOS REQUISITOS

5.1. São requisitos para submissão de propostas como coordenador:

a. Ser servidor(a) efetivo(a) do quadro ativo permanente em pleno exercício no IFC;

b. Possuir titulação mínima de graduação;

c. Manter currículo na Plataforma *Lattes* (CNPq) atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão deste edital;

d. Não estar afastado em tempo integral para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência da bolsa;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

- e. Estar adimplente com suas prestações de contas com a Coordenação de Extensão, Estágios e Egressos do IFC – *Campus* Fraiburgo;
- f. Dispor de carga horária para orientar o bolsista no desenvolvimento das atividades.

5.4. São requisitos dos candidatos a bolsistas:

- a. Ser aluno regularmente matriculado em curso técnico do IFC *campus* Fraiburgo;
- b. Não possuir reprovação semestral ou anual por falta;
- c. Possuir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- d. Dispor de horário compatível para a realização da proposta;
- e. Ser indicado pelo coordenador da proposta aprovada (os critérios e formas de seleção do bolsista ficam sob a responsabilidade do proponente);
- f. Possuir autorização expressa dos pais ou responsável quando se tratar de discente menor de idade;
- g. Não acumular outra modalidade de bolsa com fomento institucional do IFC, exceto as caracterizadas como assistência estudantil;
- h. Não possuir vínculo empregatício ou estágio remunerado com o IFC.

Parágrafo único: Os vínculos empregatícios externos e/ou estágios remunerados externos serão analisados conforme Resolução 30/2022 - CONSUPER-IFC.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. A submissão das propostas que concorrerão às bolsas de extensão deverá ser realizada pelo(a) coordenador(a) da proposta conforme o cronograma deste edital.

6.2. Para caracterizar-se como ação de extensão, a proposta deverá contemplar a participação efetiva e ativa de: servidor, discente e comunidade externa ao IFC, descrevendo com clareza como se dará cada participação.

6.3. A proposta deverá ser submetida como projeto via sistema SIGAA:

a) Para Docentes: Sistema SIGAA >> Portal Docente >> Extensão >> Ações de Extensão >> Submissão de Propostas >> Submeter Proposta >> Submeter Nova proposta >> Modalidade “Projeto”. Em “formas de financiamento”, o proponente deverá selecionar Financiado pelo IFC >> Financiamento PROEX/Campus >> selecionar o edital correspondente.

b) Para Técnicos Administrativos (TAEs): Sistema SIGAA >> Extensão >> Gerenciar Minhas Ações >> Ações de Extensão >> Submeter Propostas >> Submeter Nova Proposta >> Modalidade “Projeto”. Em “formas de financiamento”, o proponente deverá selecionar Financiado pelo IFC >> Financiamento PROEX/Campus >> selecionar o edital correspondente.

Parágrafo único: A proposta que não estiver vinculada ao edital não será considerada.

6.4. No ato de inscrição, o coordenador da proposta deverá anexar:

- a. a cópia do currículo *Lattes* atualizado nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão;
- b. o Formulário de Avaliação de Mérito Curricular (Anexo I) com a pontuação do seu currículo preenchida;

6.5. Os servidores técnico-administrativos deverão obter autorização prévia da chefia imediata para a submissão e coordenação de propostas, nos termos da Resolução n.º 30/2022 – CONSUPER;

6.6. O Servidor docente ou técnico administrativo poderá participar como coordenador de apenas 1 (uma) proposta de extensão referente a este edital;

6.7. As propostas serão aceitas até as 23h59 da data limite estabelecida no cronograma deste edital. O sistema não permite submissões após a data;

6.8. A proposta submetida com documentação incompleta não será considerada para avaliação.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

- 7.1. As propostas apresentadas serão analisadas pelo Comitê de Extensão do *Campus* Fraiburgo;
7.2. A seleção levará em conta o mérito técnico (equivalente a 70% da nota final), bem como o currículo do coordenador (equivalente 30% da nota final);
7.3. Ficará a cargo do Comitê de Extensão, a avaliação do mérito técnico da proposta e a avaliação do mérito curricular do coordenador;
7.4. Caso algum membro do Comitê de Extensão participe como coordenador ou como colaborador de proposta submetida a este edital, o mesmo não participará como avaliador da sua proposta;
7.5. A avaliação do mérito técnico da proposta será baseada nos critérios descritos na tabela abaixo, observando as respectivas pontuações máximas e terão o caráter eliminatório e classificatório:

Item	Critérios	Pontuação Máxima
01	A proposta se caracteriza como uma ação extensionista, contemplando a participação da comunidade externa?	10
02	O projeto assume a interdisciplinaridade como fundamento filosófico norteador da ação extensionista, articulando diferentes áreas do conhecimento?	10
03	A proposta apresenta relevância e incentiva a promoção da cultura?	10
04	A proposta apresenta clareza e coerência na justificativa?	10
05	A fundamentação teórica apresenta adequação e coerência entre o conteúdo bibliográfico com o tema pesquisado?	10
06	Os objetivos são apresentados de forma clara e compatíveis com o período de vigência da bolsa?	10
07	A metodologia apresenta detalhamento da ação a ser desenvolvida, de forma coerente e compatível com período de vigência da bolsa?	10
08	O cronograma contém coerência com os objetivos propostos, etapas bem definidas e compatíveis com o período de vigência da bolsa?	10
09	Os resultados esperados contém fundamento, coerência e alcance?	10
10	A proposta apresenta potencial de execução e viabilidade técnica?	10
Somatório dos pontos		100

- 7.6. A proposta será classificada, caso obtenha pelo menos 50% da pontuação máxima, ou seja, pelo menos 50 pontos dos 100 possíveis e desde que nenhum dos critérios obtenha nota 0 (zero);
7.7. A avaliação do mérito curricular do coordenador da proposta será baseada nos critérios descritos no quadro abaixo e terá caráter classificatório:

Item	Critérios	Pontuação por item	Pontuação Máxima
01	Doutorado concluído*	25	25



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

	Mestrado concluído*	20	20
	Pós-Graduação concluída*	15	15
	Graduação concluída*	10	10
02	Coordenador de projeto de Extensão	5	20
03	Colaborador de projeto de Extensão	2,5	10
04	Orientações concluídas ou em andamento	3	15
05	Trabalho publicado no Catálogo de Extensão	3	15
06	Artigo publicado em periódico especializado, publicação de livro ou capítulo de livro	2	10
07	Trabalhos publicados em Anais, em evento regional, nacional e internacional	1	5
Somatório dos Pontos			100

*Será considerada a maior titulação do proponente.

7.8. A pontuação referente ao mérito curricular do coordenador da proposta será feita exclusivamente em função do que estiver registrado no currículo *Lattes*, considerando-se a produção acadêmica realizada nos últimos 5 anos;

7.9. Em caso de se verificar a ocorrência de falsidade nas informações registradas, o proponente será desclassificado e ficará sujeito às penalidades previstas em Lei;

7.10. Informações registradas de forma imprecisa serão desconsideradas para fins de avaliação do currículo do proponente;

7.11. A média final, a partir das avaliações efetuadas do mérito técnico da proposta e do mérito curricular do coordenador, será calculada pela proporcionalidade observando a relação a seguir:

Mérito Técnico da Proposta	Peso = 70% do valor da avaliação
Mérito Curricular do Coordenador	Peso = 30% do valor da avaliação

7.12. Em caso de empate na pontuação final, será considerada a maior pontuação obtida no mérito técnico da proposta;

7.13. Persistindo o empate será considerada a proposta cujo coordenador tenha maior tempo de efetivo exercício no IFC;

7.14. Caberá à Coordenação de Extensão, Estágios e Egressos divulgar o resultado da seleção das propostas avaliadas pelo Comitê de Extensão do *Campus*;

7.15. Caberá à Coordenação de Extensão, Estágios e Egressos e a Direção-Geral do *Campus* divulgar e homologar o resultado final do edital, conforme cronograma estabelecido.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

8.1. Será assegurada a possibilidade de envio de recursos em relação à admissibilidade e à pontuação do mérito curricular do coordenador da proposta;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

8.2. O recurso deverá ser enviado pelo proponente para o e-mail: extensao.fraiburgo@ifc.edu.br, por meio de formulário próprio (anexo II), na data estabelecida no cronograma do edital;

8.3. Todos os recursos serão apreciados pela equipe do Comitê de Extensão do *Campus*, que emitirá parecer conjunto;

8.4. Serão analisados apenas os pedidos de reconsideração que solicitarem revisão do resultado de admissibilidade e nova avaliação em caso de considerável discrepância na pontuação final da proposta, não sendo deferidos aqueles pedidos que derem nova redação à proposta originalmente apresentada.

9. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

9.1. Após a definição do bolsista, o coordenador deverá enviar, por meio do preenchimento de formulário do Google Forms (<https://forms.gle/iADTEmDoz3LnZGhw9>) a seguinte documentação referente ao aluno bolsista, conforme cronograma:

a. Cópia dos documentos de RG e CPF;

b. Cópia dos dados bancários em nome do estudante (banco, agência e número da conta corrente);

c. Comprovante de matrícula;

d. Histórico escolar;

e. Declaração da Comissão de Análise de Conduta Discente de que o estudante não está respondendo processo disciplinar discente;

f. Declaração do coordenador de que o aluno bolsista atende aos requisitos e compromissos estabelecidos no presente edital e de que o coordenador possui carga horária disponível para o desenvolvimento do projeto (modelo disponível no Anexo III);

g. Declaração do aluno bolsista de que não possui vínculo empregatício ou acúmulo de outra bolsa durante a vigência da bolsa; e termo de compromisso do aluno bolsista (modelo disponível no Anexo IV);

h. Declaração dos(as) responsáveis para aluno menor de 18 anos (modelo disponível no Anexo IV);

i. Plano de atividades do bolsista (modelo disponível no Anexo V);

9.2. As bolsas de extensão terão vigência de 8 meses, com início previsto em 01 de abril de 2025 e término em 30 de novembro de 2025;

9.3. O pagamento da bolsa será efetuado até o 10º dia subsequente ao mês de referência;

9.4. A indicação dos candidatos às bolsas será de responsabilidade do coordenador da proposta, observando os requisitos exigidos neste edital;

9.5. A disponibilidade dos recursos financeiros para pagamento das bolsas estudantis depende da liberação de verba por parte da União. Portanto, caso não sejam disponibilizados os recursos na sua totalidade, poderá haver o redimensionamento do valor das bolsas e do número de parcelas;

9.6. Cabe a Direção-Geral do *Campus* e ao Departamento de Administração e Planejamento (DAP), de acordo com a disponibilização orçamentária, garantir os recursos financeiros para este edital.

10. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS

10.1. São atribuições do coordenador, durante e após a execução da proposta:

a. Eleger o bolsista que atenda aos requisitos estabelecidos neste edital, com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse;

b. Informar ao aluno bolsista acerca dos seus compromissos perante este edital;

c. Acompanhar o desenvolvimento do aluno bolsista, responsabilizando-se por informar à



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

Coordenação de Extensão, Estágios e Egressos, do IFC – *Campus* Fraiburgo, quando o aluno desistir, trancar matrícula, graduar-se, não cumprir a carga horária relacionada às atividades, ou qualquer outra situação que justifique a exclusão do aluno como bolsista do projeto;

d. Preencher e enviar, através do SIGAA (Módulo Extensão), o relatório final das ações desenvolvidas, conforme cronograma estabelecido neste edital;

e. Incluir o nome do aluno bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários ou eventos equivalentes, cujos resultados tiveram sua participação efetiva;

f. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência ao IFC – *Campus* Fraiburgo.

10.2. As atribuições e os compromissos do bolsista para a manutenção da bolsa são os seguintes:

a. Executar o plano de atividades aprovado, sob supervisão do coordenador;

b. Elaborar, em conjunto com o coordenador da proposta, os relatórios das atividades desenvolvidas, de acordo com o cronograma e sistemática estabelecidos neste edital;

c. Publicar, em eventos como mostras e feiras de iniciação científica e extensão, os resultados das ações desenvolvidas;

d. Fazer referência a sua condição de bolsista do IFC – *Campus* Fraiburgo, nas publicações e trabalhos apresentados;

e. Devolver ao IFC – *Campus* Fraiburgo, em valores atualizados, as mensalidades(s) recebidas(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos acima não sejam cumpridos.

11. DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. É responsabilidade do(a) coordenador(a) do projeto: acompanhar o(a) bolsista no desenvolvimento das atividades programadas, enviar o relatório final com as informações conforme cronograma estabelecido no presente edital e solicitar a substituição do bolsista em caso de desistência e/ou do não cumprimento dos compromissos e das atribuições;

11.2. O(a) bolsista deverá cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas e as orientações do(s)/da(a) docentes(es) responsável(is) pelo laboratório - quando for o caso - e/ou projeto;

11.3. A não entrega do relatório final e de eventuais alterações solicitadas, por ocasião da avaliação, acarretará inadimplência;

11.4. Ao relatório final deverão ser anexadas fotos, vídeos, listas de presença, ou outros documentos que comprovem a realização da proposta;

11.5. Os comitês poderão convocar o(a) coordenador(a) do projeto, bem como outros participantes (bolsistas, orientadores) para participar de atividades de avaliação que envolvam o seu projeto;

11.6. Os comitês poderão se utilizar dos relatórios e de avaliações *in loco* para avaliar o desenvolvimento do projeto.

12. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA OU COORDENADOR

12.1. Conforme Art. 54 da Resolução n.º 030/2022 – CONSUPER, a substituição do bolsista ou cancelamento da bolsa dar-se-á quando verificada uma das seguintes hipóteses:

a. O bolsista deixar de apresentar os relatórios ou não desempenhar as atividades especificadas no Plano de Trabalho da proposta, sem justificativa fundamentada;

b. A pedido do coordenador da proposta, devidamente justificado, quando for necessária a substituição do bolsista;

c. Por desistência do bolsista, trancamento de matrícula, conclusão do curso ou encerramento da cooperação com o IFC;

d. A pedido do bolsista; ou



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

e. Forem verificadas irregularidades no exercício das atribuições do bolsista.

12.2. A substituição do bolsista poderá ser realizada até 2 (dois) meses antes do final do período de vigência da bolsa e, preferencialmente, por outro estudante participante da equipe da proposta;

12.3. As alterações na indicação do aluno ou substituição do aluno bolsista somente serão permitidas entre os mesmos níveis de ensino;

12.4. Em caso de substituição de bolsista, o coordenador da proposta deverá encaminhar o formulário de substituição de bolsista (anexo VI) assinado, bem como toda a documentação exigida no item 9 deste edital;

12.5. O bolsista substituto deverá preencher todos os requisitos, cumprir todos os compromissos constantes no presente edital e dar continuidade ao Plano de Trabalho entregue por ocasião da inscrição;

12.6. A substituição do coordenador poderá ser admitida em casos excepcionais que impossibilitem o adequado acompanhamento do bolsista, devidamente justificadas, como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, licenças e afastamentos superiores a 30 dias, entre outros;

12.7. O coordenador substituto indicado deverá possuir os requisitos regidos pelo item 5 do presente edital e, preferencialmente, seja membro da equipe da proposta;

12.8. O coordenador substituto deverá apresentar o documento de substituição de coordenador à Coordenação de Extensão, Estágios e Egressos do *Campus* Fraiburgo (Anexo VII).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. A submissão da proposta implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento;

13.2. As informações fornecidas nos formulários de inscrição e seu preenchimento de forma correta são de responsabilidade do coordenador da proposta;

13.3. A proposta de extensão que for submetida em desacordo com o presente edital, será excluída do processo de seleção;

13.4. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do IFC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

13.5. O pagamento das parcelas das bolsas aprovadas serão pagas integralmente, inclusive nos meses em que o calendário acadêmico prevê recesso acadêmico escolar;

13.6. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Comitê de Extensão do *Campus* e a Direção do *Campus* Fraiburgo.

13.7. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.



EDITAL N° 2/2025 - GAB/FRA (11.01.12.01.01)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/02/2025 16:21)

VANDERLEI CRISTIANO JURASKI

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/GRAI (11.01.12.01)

Matrícula: ###586#5

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2025, tipo:
EDITAL, data de emissão: 07/02/2025 e o código de verificação: 37aa820270